



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 113/2020	16/06/2020-17:32
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3270/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2577/2020
ARQUIVO -		

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART.
5º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.468 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

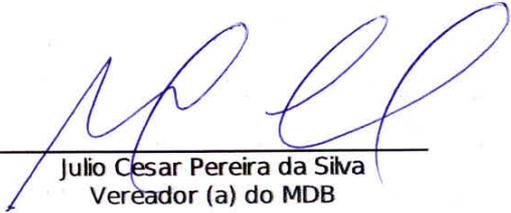
Art. 1º Altera a redação do inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 8.468 de 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

(...)

VI - Serão cadastrados a partir da publicação desta lei, até o dia 15 de janeiro de 2021, todos os motoristas que já exerçam a atividade, assim preenchendo as condições previstas nesta lei, sendo aceitas novas inscrições após este período para novos motoristas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

03